



CONTRATO Nº 015/2018  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2018  
PROCESSO Nº 017/2018

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE E A EMPRESA LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, TENDO POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS PARA O LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Através do presente instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE-SP**, situada na Praça Dr. Euclides Cardoso Castilho nº 185, centro, na cidade de Novo Horizonte, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.152.139/0001-99, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu **PREFEITO MUNICIPAL, DR. TOSHIO TOYOTA**, brasileiro, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº. 4.217.604 – SSP/SP e do CPF/MF sob nº. 836.817.288-87, residente e domiciliado nesta cidade de Novo Horizonte, Estado de São Paulo, doravante designado **PREFEITURA**, e a empresa **LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA**, com sede na Avenida Wilson Bego, nº 745, Distrito Industrial Antônio Della Torres, na cidade de Franca, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº. **49.228.695/0001-52**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio proprietário, **SR LUIZ CARLOS DE ASSIS CUNHA**, portador da cédula de identidade RG nº 4.899.771, e inscrito no CPF sob nº 263.147.978-53, de acordo com o que consta do Processo nº 017/2018, relativo ao Pregão Eletrônico nº. 004/2018, têm entre si justo e acertado este instrumento contratual, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. - Aquisição com entrega parcelada de **MATERIAIS E INSUMOS PARA O LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no período de 12 (doze) meses, conforme especificações, quantitativos e valores estimados constantes do Anexo I do edital de licitação nº 014/2018.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	UNID	VL UNIT	VL TOTAL
01	ABAIXADOR DE LÍNGUA	ESTILO	100	CX C/ 100 UNID	3,04	30,40
05	AGULHA DESCARTÁVEL 20 X 5,5	SR RODRIGUES	50	CX C/ 100 UNID	12,20	305,00
06	AGULHA DESCARTÁVEL 25X8	DESCAPACK/ MATRI	100	CX C/ 100 UNID	18,01	360,20
09	ALCOOL ETÍLICO 70%	JALLES MACHADO	06	CX C/ 12 LT	76,92	462,52
10	ALCOOL ETÍLICO 92,8%	JALLES MACHADO	06	CX C/ 12 LT	84,00	504,00
13	ALGODÃO 500G	NORTEXTIL	10	PCT C/ 20 RL	8,12	81,20
29	ESPARADRAPO 10CM X 4,5M	MISSNER	02	CX C/ 24 UNID	7,85	15,70
31	FORMOL 37%	DGL FARMA	15	CX C/ 12 LT	19,50	292,50
41	LANCETA 28G	TKL	01	CX C/ 200 UNID	102,60	102,60
57	SERINGA DESCARTÁVEL 10ML	DESCAPACK/MATRI	02	CX C/ 400 UNID	154,00	308,00
58	SERINGA DESCARTÁVEL 20ML	SR RODRIGUES	03	CX C/ 250 UNID	160,95	482,85
59	SERINGA DESCARTÁVEL 05ML	SR RODRIGUES	02	CX C/ 700 UNID	182,20	364,40
66	TUBO DE LATEX	LEMGRUBER	03	PCT 15 MT	25,36	76,08
	<b>VALOR TOTAL</b>					<b>3.384,45</b>

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO:

2.1. Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da aquisição, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato os documentos do Edital de Pregão nº. 014/2018, constantes do Processo nº. 017/2018, e, em especial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação do contratado.

2.2. A Execução deste Contrato será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal nº. 10.520/2002 e a Lei Federal nº. 8.666/93.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente:





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99 Emancipado em 28/10/1917

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

Conta 2018/0278 – 10.302.0010.2026.0000 – 3.3.90.30.00 – Material e Consumo – Secretaria Municipal de Saúde.

#### CLÁUSULA QUARTA DA VALIDADE DO CONTRATO:

4.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

#### CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. Pelo fornecimento do objeto deste contrato, a Contratante pagará à Contratada o preço certo, irredutível e total de **R\$ 3.384,45** (três mil, trezentos e oitenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

5.2. A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte se compromete a realizar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com a proposta apresentada pela mesma, ou seja, em **30 (trinta) dias**, contados da data do **aceite** da Nota Fiscal, correspondente a entrega efetivamente realizada, e de acordo com o Edital de Licitação.

5.3. Ocorrendo erro na apresentação de faturas, as mesmas serão devolvidas ao fornecedor para retificação, ficando estabelecido que o pagamento será efetuado após a apresentação da nova fatura devidamente retificada, iniciando nova contagem de tempo, não sendo devida, neste caso, correção sobre os valores.

#### CLÁUSULA SEXTA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

6.1 – Os materiais deverão ser entregues na Secretaria de Saúde do Município, cito à Rua Bernardino Guerra, 58– Vila Patti, Novo Horizonte-SP

6.2. Os produtos serão recebidos por servidor designado da Secretaria de Saúde.

6.3. A empresa deverá efetuar as entregas no horário das 08:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 16:00 horas, de segunda a quinta-feira, sendo que na sexta-feira o horário é de 08:00 às 11:00 horas, sob qualquer pretexto, não serão recebidos fora dos horários estabelecidos neste termo.

6.4. A entrega dos produtos deverá ser feita até no máximo 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de recebimento da Ordem de Compra.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. A Contratada responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a Contratante e/ou para terceiros, devendo entregar os objetos deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.

7.2. Fica a Contratada responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à entrega do bem objeto deste contrato, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão de obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.

#### CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE:

8.1. A Contratante obriga-se a empenhar, quando da contratação, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observadas as previsões estabelecidas, e pagar a(s) nota(s) fiscal(ais) emitida(s).

#### CLÁUSULA NONA – SANÇÕES DECORRENTES DE INADIMPLENCIAS NA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

9.1. Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o preço total correspondente a cada pedido, nos primeiros 05 (cinco) dias de atraso, sendo o percentual elevado para 2% (dois por cento) ao dia, no caso de reincidências, sem prejuízo da CONTRATANTE decidir pela rescisão unilateral do contrato por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo do processo de advertência.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

9.2. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, durante sua execução, em decorrência de qualquer descumprimento de suas cláusulas, que não se enquadrem no subitem 9.1., sem prejuízo do processo de advertência.

9.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, cobrada proporcionalmente à etapa ou parcela não cumprida, quando não for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar, ou declaração de inidoneidade previstas na Lei Municipal nº 4.051/15, de 02 de fevereiro de 2015; Multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato cobrada proporcionalmente à etapa não cumprida, quando for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar ou declaração de inidoneidade prevista na mesma lei, nas hipótese em que a rescisão ocorra com fundamento nos incisos I a XI, da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo do dever de indenizar a Contratante ou Terceiros.

9.4. Igualmente poderá ser sancionado com a declaração de inidoneidade, o licitante que, por seu comportamento restar demonstrado a incursão em um dos dispositivos previstos no artigo 88, da Lei 8.666/93.

9.5. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a **PREFEITURA**, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO CONTRATUAL:

10.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da mesma Lei.


10.2. Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advierem do rompimento.

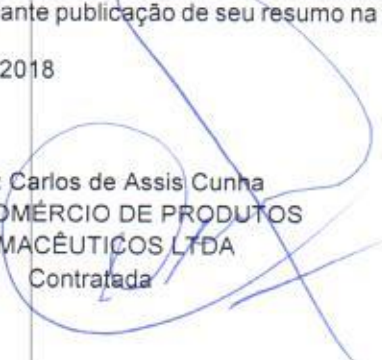
#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO:

11.1. Será competente o foro da Comarca de Novo Horizonte, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste contrato.


E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.


Novo Horizonte, 06 de março de 2018

  
DR TOSHIO TOYOTA  
PREFEITO MUNICIPAL  
Contratante

  
Sr. Luiz Carlos de Assis Cunha  
LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS  
FARMACÊUTICOS LTDA  
Contratada

Testemunhas:

  
Emerson Kleber Munuera  
RG: 22.830.194-4  
CPF: 167.553.508-69

  
Eduardo Alexandre Alvarenga  
RG: 23.421.459-4  
CPF: 313.480.348-82



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE**

**CONTRATADO: LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA**

**CONTRATO Nº: 015/2018**

**PROCESSO Nº: 017/2018**

**OBJETO:** Aquisição com entrega parcelada de **MATERIAIS E INSUMOS PARA O LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no período de 12 (doze) meses, conforme especificações, quantitativos e valores estimados constantes do Anexo I do edital de licitação nº 014/2018.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do termo acima identificado e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final, e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Novo Horizonte, 06 de março de 2018

TOSHIO TOYOTA  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

CPF: 836.817.288-87

[gabinete@novohorizonte.sp.gov.br](mailto:gabinete@novohorizonte.sp.gov.br)

[ttoyotanh@hotmail.com](mailto:ttoyotanh@hotmail.com)

Sr. Luiz Carlos de Assis Cunha

LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA

Contratada

CPF: 263.147.978-53

[licitacoes3@lumarfranca.com.br](mailto:licitacoes3@lumarfranca.com.br)

[luiz@lumarfranca.com.br](mailto:luiz@lumarfranca.com.br)